



Junta de Freguesia de Arrifana

Regulamento Geral de Funcionamento das Instalações Desportivas da Junta de Freguesia da Arrifana – Pavilhão Eduardo Campos

Regulamento Geral de Funcionamento das Instalações Desportivas da Junta de Freguesia da Arrifana

Nota Justificada

Tendo por base os benefícios adjacentes da prática de atividade física e desportiva, recomenda-se cada vez mais a existência de espaços naturais ou artificiais destinados às mesmas. A Freguesia de Arrifana, dentro das suas atribuições e competências, na área do desporto, tem como objetivo proporcionar aos cidadãos mais e melhores condições de acesso à prática de atividade física e desportiva.

De facto, o direito à Educação Física e Desporto são elementos reconhecidos e integrantes da educação e da cultura, uma vez que contribuem para o desenvolvimento pessoal e social, bem como, de uma melhoria em termos de saúde de quem realiza atividades desportivas.

Neste sentido, a disponibilidade de Instalações Desportivas na Freguesia de Arrifana visa promover o desenvolvimento social e de hábitos de vida saudáveis através da prática de atividade física e desportos. No entanto, para a correta utilização das mesmas, assim como a sua gestão, administração e manutenção, devem constar de um Regulamento da Junta de Freguesia ao dispor e para cumprimento de todos os utilizadores.

Assim no exercício da competência que a lei comete à Junta, nos termos dos artigos 112 e 241 da Constituição da República Portuguesa, e na alínea h) do art.º16, anexo I, Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, propõe-se à Junta de Freguesia a apreciação e aprovação do projeto de regulamento, e nos termos do mesmo dispositivo legal e da alínea f) do n.º1 do artigo 9º daquele diploma, remete-se para a Assembleia Freguesia para aprovação da versão final.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no uso das atribuições fixadas para as Freguesias no art.º 16 do anexo I da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, e competências da Junta de Freguesia da Arrifana, no art.º 20º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho, e no art.º 17º do Decreto-Lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro.

Artigo 2º

Objeto

1. O presente regulamento tem como finalidade a definição das regras de utilização e funcionamento das instalações desportivas da Junta de Freguesia de Arrifana.
2. A Instalação Desportiva considerada neste regulamento é:
 - a) Pavilhão Desportivo Eduardo Campos;

Artigo 3º

Âmbito

1. O funcionamento e utilização das Instalações Desportivas fica subordinado ao disposto no presente regulamento, bem como às normas internas de funcionamento existentes nas respetivas instalações.
2. Neste prescrevem-se os direitos e deveres dos utentes das Instalações Desportivas, bem como a prestação dos respetivos serviços.

Artigo 4º

Propriedade e Gestão Das Instalações

1. As Instalações Desportivas mencionadas no artigo 2º, são propriedade da Junta de Freguesia de Arrifana.
2. A gestão das Instalações Desportivas, na sua totalidade, é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Arrifana, coordenada por quem tem competências

Junta de Freguesia de Arrifana

- próprias ou delegadas para o efeito e o controlo do funcionamento será assegurado pelo Responsável e por trabalhadores da mesma.
3. É proibida a utilização das Instalações Desportivas, sem que nas mesmas se encontre, em permanência, um funcionário da Junta de Freguesia, que tenha sido designado para o efeito, nos termos do número anterior.
 4. A Junta de Freguesia da Arrifana define o modelo de gestão a ser aplicado nas Instalações Desportivas.
 5. A Junta de Freguesia da Arrifana, pode pontualmente transferir a gestão, total ou parcial, das Instalações Desportivas para outra entidade
 6. Caso haja transferência da gestão de alguma das Instalações Desportivas para qualquer outra entidade, todas as competências previstas no presente regulamento que caibam à Junta de Freguesia de Arrifana, passam a pertencer ao órgão componente da respetiva entidade.

Artigo 5º

Deveres da Junta de Freguesia de Arrifana

1. São deveres da Junta de Freguesia de Arrifana.
 - a) Nomear o responsável das Instalações Desportivas e designar o pessoal necessário ao seu funcionamento;
 - b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das Instalações Desportivas e otimizar as atividades do mesmo;
 - c) Superintender em todos os serviços relacionados com das Instalações Desportivas da Junta de Freguesia de Arrifana;
 - d) Planear toda a utilização e manutenção desportiva das Instalações Desportivas;
 - e) Celebrar protocolos, parcerias ou contratos
 - f) Decidir sobre todos os pedidos de cedência das instalações e classificá-los de acordo com as propriedades expressas nas presentes normas;

- g) Comunicar aos interessados o deferimento ou indeferimento do pedido;
- h) Elaborar, periodicamente, um mapa descrito dos horários de utilização cedidos aos utentes, bem como uma lista de espera onde estejam incluídos os pedidos que não puderam ser contemplados na utilização regular;
- i) Cobrar as taxas de utilização previstas ou conceder isenção de pagamento de taxa de utilização;
- j) Substituir os utentes que não tenham utilizado as instalações com rentabilidade normal ou que não tenham cumpram o estipulado nas presentes normas, por novos utentes, de acordo com a lista de espera;
- k) Fazer cumprir o regulamento e restantes normas existentes nas respetivas instalações, de forma a proporcionar uma boa eficácia de utilização;

Artigo 6º

Deveres do Responsável das Instalações

1. São deveres do Responsável pelas Instalações:
 - a) Administrar e gerir todos os espaços das Instalações Desportivas da Junta de Freguesia da Arrifana em consonância com as orientações emanadas superiormente, bem como planear toda a utilização desportiva do equipamento e instalações de forma a garantir a sua máxima rentabilização;
 - b) Assegurar o cumprimento do regulamento e demais normas de funcionamento existentes nas respetivas instalações, superintendendo no que diz respeito a mapas de utilização, coordenação de treinos e jogos ou atividades individuais, das diversas modalidades desportivas pelas entidades ou pessoas utilizadoras, conducentes a uma eficácia da utilização dos espaços;

- c) Afixar, até 1 de Setembro de cada ano, em espaço apropriado e situado preferencialmente à entrada das Instalações Desportivas, um mapa onde estejam descritos os tempos e os espaços cedidos aos clubes/instituições e demais entidades durante a época desportiva;
- d) Coordenar a distribuição de tarefas e procedimento pelos trabalhadores que asseguram a limpeza e segurança dos equipamentos;
- e) Elaborar um relatório estatístico mensal sobre a utilização das instalações;
- f) Propor à Junta de Freguesia da Arrifana alterações no funcionamento das Instalações Desportivas, da Junta de Freguesia de Arrifana.

Artigo 7º

Deveres dos Trabalhadores

1. Sem prejuízo dos deveres previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, os trabalhadores da Junta de Freguesia com funções nas Instalações Desportivas da Arrifana, deverão atuar de acordo com o presente regulamento e demais normas, bem como zelar pela defesa e conservação das mesmas e fiscalizar a sua correta utilização.
2. São, nomeadamente, deveres dos trabalhadores:
 - a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
 - b) Encarregar-se da iluminação artificial do recinto, respeitando as necessidades técnicas para cada atividade;
 - c) Cuidar da limpeza e higiene das instalações;
 - d) Registrar diariamente os dados estatísticos, em mapa apropriado;
 - e) Fazer cumprir o horário estabelecido de utilização do recinto;
 - f) Participar todas as ocorrências ao Responsável pela gestão das Instalações Desportivas;

- g) De uma forma geral, colaborar e auxiliar os utentes, dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das outras funções a exercer;
- h) Proceder à cobrança de taxas ou preços devidos pela utilização das instalações ou equipamentos;
- i) Certificar-se antecipadamente de que as instalações se encontram em condições de serem utilizadas e registar eventuais anomalias em impresso próprio existente na instalação, no início e no final de cada utilização, após ter passado revista às instalações;
- j) Comunicar ao respetivo superior hierárquico, no prazo de 24 horas, quaisquer infrações às presentes normas que presenciarem no exercício das funções.

Capítulo III

Utilização dos espaços

Artigo 8º

Condições gerais e regras de conduta nas Instalações Desportivas

- 1 É reservado o direito de admissão, sendo obrigatório aos utentes o cumprimento de todas as normas de funcionamento, segurança e higiene estabelecidos nos regulamentos e normas internas;
- 2 É obrigatório ao praticante assegurar-se do cumprimento do estabelecido no n.º2 do art.º 40º da Lei n.º5/2007 de 16 de Janeiro;
- 3 Não é permitida a entrada nos recintos desportivos a qualquer indivíduo que não proporcione garantias para a necessária higiene da mesma ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicodependência;
- 4 É da responsabilidade dos utentes, todos os prejuízos pessoais, relacionados com sua imprudência e também os relacionados com os diversos equipamentos ou instalações;
- 5 Os indivíduos que não cumpram os diversos regulamentos e normas de utilização existentes nas respetivas instalações e desrespeitem os

- trabalhadores de serviço, perdem o direito de permanecer no local, sendo-lhes solicitado que se retirem;
- 6 Qualquer reincidência de desrespeito, seja ela de qualquer forma para qualquer trabalhador e/ou utente, poderá ser passível de proibição de utilização do local, por tempo a determinar pelo Presidente da Junta de Freguesia de Arrifana;
 - 7 O utente deve zelar pelo bom funcionamento das instalações desportivas, logo deve comunicar qualquer situação irregular verificada;
 - 8 Não é permitida a utilização de balneários destinados a um determinado sexo, pelo sexo oposto. As crianças com idade inferior a 6 (seis) anos, que não possuam independência suficiente para se vestirem e tomarem banho, serão acompanhados, exclusivamente à área do balneário do sexo do seu Encarregado de Educação;
 - 9 É expressamente proibido:
 - 9.1 A entrada de animais nas instalações desportivas, exceto quando se trate de cães de assistência em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27 de Março;
 - 9.2 Correr em qualquer área das instalações desportivas, fora do âmbito das atividades realizadas;
 - 9.3 O arremesso de qualquer tipo de objeto para dentro dos recintos das Instalações Desportivas;
 - 9.4 Expetorar e assoar o nariz nos recintos desportivos ou nas zonas circundantes das Instalações Desportivas;
 - 9.5 Ingestão de qualquer alimento dentro do recinto desportivo na área envolvente ou nos balneários;
 - 9.6 Utilizar qualquer tipo de objeto cortante na realização de qualquer atividade desportiva;
 - 9.7 Frequentar as Instalações Desportivas com óculos, brincos (argolas), colares, fios, anéis, relógios, ou qualquer outro tipo de objeto que possa por em causa a segurança própria e dos restantes utentes;

Junta de Freguesia de Arrifana

- 9.8 Fumar nas Instalações Desportivas (Lei n.º 37/2007 de 14 de Agosto);
 - 9.9 Introduzir armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos dentro das Instalações Desportivas (Lei n.º17/2009, de 6 de Maio);
 - 9.10 A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas Instalações Desportivas (Lei n.º16/2004, de 11 de Maio);
 - 9.11 A utilização de telemóvel em qualquer situação de realização de aulas;
 - 9.12 Escrever, desenhar nas paredes, bancos e/ou outros equipamentos, riscar ou colar papéis nos equipamentos, vedações, portas e restantes áreas das instalações;
- 10 A Junta de Freguesia de Arrifana não se responsabiliza por acidentes e problemas de saúde que advenham da prática das atividades realizadas, nem da utilização das suas instalações;
- 11 A Junta de Freguesia de Arrifana não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de qualquer objeto pessoal dentro das suas instalações. Para isso, os utentes quando se deslocarem às mesmas não se devem fazer acompanhar de objetos valiosos;

Artigo 9º

Condições de utilização do Pavilhão Desportivo Eduardo Campos

- 1. A entrada para a área do recinto desportivo dos Pavilhões e sua utilização, fica sujeita à utilização obrigatória de equipamentos próprios para a prática desportiva, salientando ainda o fator do calçado a ser utilizado pelos praticantes que não poderá ser o mesmo que é utilizado no exterior, caso contrário não é permitido o acesso.

Artigo 10º

Horário de Funcionamento

- 1. O período de funcionamento e os horários de abertura e fecho das instalações serão fixados anualmente por edital pela Junta de Freguesia ou pela entidade responsável pela gestão administração e manutenção das instalações Desportivas,

2. A Junta de Freguesia de Arrifana reserva o direito de alterar o horário de funcionamento sempre que existam situações que assim o obriguem e que contribuam para um melhor e mais correto funcionamento das instalações desportivas;

Artigo 11º

Taxas de utilização

1. As taxas de utilização serão definidas, nos termos legais e constam no anexo I do presente regulamento;
2. O pagamento de taxas referentes à utilização regular são efetuadas mensalmente, até ao dia 10 de cada mês, sendo que, após esta data, não será permitida a utilização das instalações. Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 10% do respetivo valor;
3. O pagamento das taxas de utilização para os casos da utilização pontual são efetuadas no ato da marcação, ou seja antes da sua utilização, com a apresentação de um documento de identificação.
4. Os diversos procedimentos inerentes dos serviços prestados aos particulares ou geradas pela atividade da Junta de Freguesia, estão sujeitas às disposições previstas no regulamento da Junta de Freguesia das taxas;

Artigo 12º

Protocolos de utilização

1. A Junta de Freguesia de Arrifana poderá, caso assim o entenda, estabelecer protocolos ou concessionar os espaços constantes do artigo 2º.
2. Poderão ser celebrados protocolos de utilização de instalações desportivas com estabelecimentos de ensino, associações, clubes ou outras entidades, sediados ou não na área da Junta, em termos a definir pela Junta de Freguesia;
3. Todos os protocolos estabelecidos terão como principal função o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades possíveis de serem desenvolvidas nas instalações, de uma forma

regular, tendo em conta também um desenvolvimento desportivo concelhio sustentado;

4. Em alguns casos, devidamente fundamentais, nomeadamente na concessão, caberá à entidade gestora a definição de taxas e as condições de utilização e exploração que não estiverem contempladas;

Artigo 13º

Escolas Municipais de Desporto

1. A Junta de Freguesia de Arrifana poderá criar Escolas Municipais de Desporto tendo em conta as atividades a desenvolver nas respetivas Instalações Desportivas.
2. As atividades desenvolvidas terão como objetivo fundamental a promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular nas Freguesias, tendo em conta as diversas faixas etárias.
3. A orientação dessas Escolas será realizada por Profissionais devidamente habilitados, de acordo com as respetivas modalidades.
4. No âmbito do desenvolvimento das atividades realizadas por essas mesmas Escolas, terá que ser respeitado e cumprido o estabelecido nos regulamentos e normas existentes.

Artigo 14º

Inscrições e Renovações nas Escolas Municipais de Desporto

1. Os regulamentos e custos das inscrições e renovações constantes do presente regulamento municipal de taxas, preços e outras receitas residuais, referem-se exclusivamente às Escolas da Junta de Freguesia de Arrifana.
2. Relativamente a cada uma das atividades desenvolvidas poderão existir prazos diferentes para proceder às inscrições e renovações sendo caso a caso comunicado por escrito nas diversas Instalações Desportivas.

Artigo 15º

Material e Equipamento

1. Os materiais e equipamento fixos e móveis existentes nas Instalações Desportivas são propriedade da Junta de Freguesia de Arrifana e são para uso exclusivo nas Instalações Desportivas onde as mesmas se encontram.
2. Existem materiais e equipamentos específicos que apenas poderão ser utilizados com um acompanhamento técnico qualificado.
3. Na eventualidade do desaparecimento ou danificação de algum material, durante o período de utilização por qualquer entidade, caberá à mesma reposição ou a reparação do material em causa.
4. Todo o material não pertencente às Instalações Desportivas e que seja utilizado por outras entidades é da inteira responsabilidade das mesmas
5. A responsabilidade dos equipamentos aquando da utilização das instalações desportivas é na sua totalidade dos utentes.
6. A utilização do material ou equipamento implica a sua arrumação no final de cada período de utilização.

Capitulo IV

Artigo 16º

Atividades desenvolvidas

No Pavilhão Desportivo Eduardo Campos

1. Poderão ser realizados várias modalidades coletivas e individuais e ainda outras atividades desportivas que sejam passíveis de serem realizadas em instalações desportivas do género.
2. Para além da realização das atividades desportivas poderão ser realizados outros eventos de carácter cultural que terão que cumprir determinados requisitos tendo em conta o piso específico existente nos recintos.

Artigo 17º

Interrupção das Atividades

1. As atividades são desenvolvidas anualmente nas Instalações Desportivas de acordo com o horário e período de época desportiva determinada para cada Instalação.
2. Haverá interrupção da realização das atividades nos seguintes dias, Feriados Nacionais, Feriado Municipal, Véspera de Natal (dia 24), Véspera de Ano Novo (dia 31) e Dia de Carnaval.
3. Anualmente haverá um período destinado à realização de uma manutenção geral das instalações, o qual será devidamente comunicada aos utentes.
4. As atividades poderão ser suspensas até um máximo de 8 aulas por ano, por motivos de obras de beneficiação das instalações, formação profissional dos Técnicos e realização de competições ou outros eventos. A Junta de Freguesia de Arrifana ou entidade gestora compromete-se a comunicar a suspensão das atividades realizadas com uma antecedência de 72 horas, podendo este período ser encurtado devido a casos imprevistos.
5. As atividades também poderão ser suspensas devido a fatores externos relacionados com o bom funcionamento das instalações, sempre que seja necessário a salvaguarda da saúde pública, por motivos de cortes de água, de eletricidade ou outros.
6. Todas as suspensões das aulas que foram anteriormente referidas não serão sujeitas de qualquer tipo de reembolso ou dedução nos pagamentos.

Capítulo V

Prioridades de Utilização

Artigo 18º

Cedência ou Aluguer das Instalações

1. A utilização das Instalações Desportivas pode ser feita no âmbito da cedência regular ou pontual das instalações, por parte da Junta de Freguesia de Arrifana, a diversas entidades do Concelho ou outras que formalizem uma proposta dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia de Arrifana até ao dia 1 (um) de julho de cada ano, tendo em conta a cedência para a época desportiva seguinte.

2. A cedência regular prevê a utilização das instalações em dias e horários fixos, ao longo do ano ou época desportiva.
3. A cedência pontual prevê a utilização das instalações, desde que as mesmas não tenham qualquer tipo de marcação, ou caso tenham, haja acordo entre o utilizador regular e o utilizador que pretende essa cadência, sendo sempre do conhecimento do técnico responsável pela instalação desportiva.
4. Os pedidos de cedência pontual deverão ser solicitados com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento ou atividade.
5. Haverá, caso não exista ocupação, possibilidade de realizar cedências pontuais no próprio dia, desde que a mesma não interfira no normal funcionamento das atividades realizadas nas instalações.
6. O pedido de cedência regular ou pontual deve dispor dos seguintes elementos:
 - 6.a) Identificação da entidade requerente;
 - 6.b) Instalação e Espaço a ser utilizado;
 - 6.c) Período que requer e horário pretendido;
 - 6.d) Propósito ao qual se destina a cedência e qual os objetivos a serem alcançados;
 - 6.e) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
 - 6.f) Material didático, equipamentos utilizados e sua propriedade;
 - 6.g) Nome, morada e contacto telefónico do responsável técnico das atividades e também da entidade;
7. A autorização ou indeferimento será notificado ao requisitante, por escrito, com a maior brevidade possível;
8. Todas as propostas efetuadas para além do prazo mencionado no número 1 do presente artigo ficarão em lista de espera, tendo em conta os restantes pedidos efetuados dentro do prazo mencionado;
9. A utilização das instalações por parte de qualquer instituição, está sujeita ao cumprimento dos regulamentos e normas existentes e ao pagamento das

Junta de Freguesia de Arrifana

respetivas taxas. Qualquer instituição que não respeite a regulamentação ser-lhe-á imediatamente retirado o direito de frequência das instalações cessado o acordo previamente estabelecido;

10. Caso exista necessidade de denúncia do acordo por parte da entidade à qual foi realizada a cedência, esta situação deverá ser comunicada, por escrito, ao presidente da Junta de Freguesia, com um mínimo de 15 dias de antecedência, no caso de cedências regulares e 8 dias de antecedência no caso de cedências pontuais, sob pena de continuarem a ser cobradas as respetivas taxas.
11. Para efeitos de utilização semanal e no horário diurno/escolar (8:30h-17:30h), será dada sempre prioridade de utilização das instalações aos Jardins de Infância e às Escolas do Concelho;
12. Para efeitos de utilização semanal e no horário noturno/pós-escolar (17:30h-22:00h), será dada sempre prioridade às atividades das Escolas Municipais de Desporto. Qualquer proposta a ser realizada para este horário não poderá interferir com o normal funcionamento das atividades realizadas.
13. Caso se verifique que as propostas apresentadas dentro dos horários mencionados no número 11 e 12 do presente artigo são vantajosas em termos de desenvolvimento desportivo, de interesse municipal e que não interfiram nas atividades mencionadas, poderão ser consideradas;
14. Para verificar a disponibilidade das instalações e apresentar uma proposta de cedência, deverão ser solicitadas informações acerca do mapa de ocupação das mesmas na Secretária da Junta;
15. Para efeitos de utilização pontuais e regulares, será dada as seguintes prioridades:
 - a) Eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara;
 - b) Eventos e atividades desenvolvidas pelas Escolas da Freguesia;
 - c) Eventos e atividades desenvolvidas por Clubes, Associações e outras Entidades Concelhias;
 - d) Eventos e atividades desenvolvidas por grupo de particulares residentes na Freguesia;

- e) Eventos e atividades desenvolvidas por entidades não pertencentes à Freguesia;
 - f) Eventos e atividades desenvolvidas por grupo de particulares não residentes na Freguesia;
16. No caso de provas oficiais, será dada prioridade das seguinte forma:
- a) Provas Federais;
 - b) Provas Associativas;
 - c) Provas Desporto Escolar;
 - d) Provas INATEL;
 - e) Particulares oficializadas;
 - f) Amigáveis;
17. Qualquer despesa extraordinária realizada, será da responsabilidade da entidade requisitante.
18. A entidade requerente é responsável pelas atividades desenvolvidas e por possíveis danos causados durante o período de utilização atribuído.
19. Qualquer dano causado, em património municipal, durante a utilização das instalações implicará a substituição dos materiais e equipamentos danificados ou o pagamento do valor dos prejuízos causados, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal ou contraordenacional.
20. Quando existirem as competições referidas no ponto 16 do presente artigo, será interdita a utilização diária por parte dos utentes.
21. Qualquer cedência pode ser indeferida pela Junta, nos casos em que se verifique que existe outras prioridades relativas ao desenvolvimento desportivo do Concelho, devendo este indeferimento ser devidamente comunicado à entidade requisitante.
22. Os períodos mínimos de aluguer de utilização das instalações são de (uma) hora.

23. Só nos casos em que não existam marcações nas horas seguintes é que poderão ser efetuadas utilizações de mais de uma hora consecutiva.
24. Os horários previamente acordados, deverão ser rigorosamente cumpridos, para que no final de uma atividade não prejudique o início da atividade seguinte;
25. Todas as atividades terão uma tolerância de 15 minutos para o início da mesma ou presença do técnico e praticantes, finda a qual será o atraso considerado falta.
26. As marcações efetuadas e caso haja procura suficiente, será limitada a um aluguer por dia por cada pessoa.
27. As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-las, sob qualquer forma, a outrem.
28. As marcações efetuadas poderão ser feitas em nome de outrem, desde que a pessoa que o realize não faça outra marcação para o mesmo conjunto, em benefício próprio, para o mesmo dia ou em horário consecutivo, exceto no caso referido no ponto 23 do presente artigo.
29. Aplica-se condições especiais aos habitantes da Freguesia.

Capítulo VI

Publicidade e imagem

Artigo 19º

Publicidade nas Instalações Desportivas

1. A exploração publicitária nas Instalações Desportivas da Junta de Freguesia de Arrifana, incluindo a afixação da mesma, é da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Arrifana.
2. Qualquer entidade ou particular que pretenda realizar qualquer género de publicidade, em algum evento desportivo, deve solicitar permissão à Junta e pagar as respetivas taxas envolvidas.
3. Em relação à realização de uma publicidade anual, deverá existir o mesmo procedimento referido no ponto anterior.

4. A publicidade afixada, não pode de maneira alguma ser constituída por material que possa alterar a qualidade da água, do ar ou do piso da respetiva instalação desportiva.

Artigo 20º

Recolha de Imagens

1. Todos os utentes que não cumpram as regras de segurança, revelem uma conduta imprópria e conflituosa em relação ao normal funcionamento das Instalações Desportivas, serão alvo das seguintes sanções:
 - 1.1. Repreensão verbal;
 - 1.2. Expulsão das instalações;
 - 1.3. Interdição temporária de utilização das instalações;
 - 1.4. Interdição definitiva de utilização das instalações;
2. Se o utente transgressor não respeitar as determinações, será solicitada a intervenção das Forças Policiais.
3. As sanções referidas em 1.1. e 1.2. serão aplicadas pelo responsável em exercício e, ou o técnico responsável da Instalação Desportiva.
4. As sanções referidas em 1.3. e 1.4. são da competência do Presidente da Junta de Freguesia, após a audição do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
5. Em caso da realização de eventos desportivos, será aplicado o disposto na Lei n.º 39/2009 de 30 de Julho.

Artigo 21º

Ética Desportiva

1. O comportamento de todos os intervenientes nas atividades realizadas incluindo os utentes, praticantes e espetadores nas várias Instalações Desportivas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste regulamento e na Lei geral.

Artigo 22º

Responsabilidade Civil

1. Os utentes das Instalações Desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados, bem como pela destruição intencional dos materiais e equipamentos que lhes estão afetos.
2. Os danos causados no exercício das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, quando seja possível, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

Artigo 23º

Responsabilidade Contraordenacional

1. Sem prejuízo de outras contra ordenações previstas e, legislação especial, constitui contraordenacional punível com coima entre o mínimo nacional e o máximo de dois salários mínimos nacionais a violação das normas impostas por este regulamento que não sejam da competência exclusiva de outra entidade, nomeadamente a pratica de atos contrários às ordens legítimas emanadas pelos trabalhadores responsáveis pelas instalações desportivas, pelo Presidente da Junta de Freguesia ou pela entidade gestora e as previstas:
 - a) n.º 3 do artigo 4º ;
 - b) n.º 1,3,5,6,8 e 9 do artigo 8º ;
 - c) artigo 9º;
 - d) n.º 9, 19, 27 do artigo 18º ;
 - e) n.º 4 do artigo 19º ;
2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis com a aplicação de coimas entre metade do montante mínimo e máximo constante do número 1 deste artigo.
3. A instauração dos processos de contraordenação a que se refere este regulamento compete ao Presidente da Junta.

4. A aplicação das coimas a que se refere este Regulamento, compete à Junta de Freguesia, podendo delegar essa competência no Presidente da Junta, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação exclusivamente para a Junta de Freguesia.
5. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe aos trabalhadores que prestam serviços nas instalações, às forças de segurança e a quaisquer outras autoridades a quem por lei ou regulamento seja dada essa competência.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 24º

Sugestões / Reclamações / Opiniões

1. Para que haja maior qualidade na intervenção entre utentes e os serviços das Instalações Desportivas foi criado um serviço que tem como objetivo o esclarecimento total de todas as dúvidas existentes que possam surgir aquando da utilização das instalações, mas este também serve para que o utente dê a sua opinião acerca de qualquer assunto que considere pertinente.
2. Todos os tentes das Instalações Desportivas da Junta poderão apresentar as suas sugestões, reclamações e opiniões acerca de qualquer aspeto relacionado com o funcionamento das mesmas.
3. Todos os tentes das Instalações Desportivas da Junta poderão apresentar as suas sugestões, reclamações e opiniões acerca de qualquer aspeto relacionado com o funcionamento das mesmas.
4. Todas as sugestões, reclamações e opiniões acerca de qualquer aspeto serão esclarecidas pessoalmente ou por escrito, caso haja remetente.
5. Existe livro de reclamações.

Artigo 25º

Aceitação do Regulamento

Junta de Freguesia de Arrifana

1. A utilização das instalações desportivas, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.
2. O presente regulamento, assim como extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações desportivas da Junta de Freguesia de Arrifana.

Artigo 26º

Alterações

1. O presente regulamento poderá ser alterado, caso a Junta de Freguesia de Arrifana assim o entenda, de modo a melhorar a qualidade de serviços prestados, bem como o seu funcionamento global.

Artigo 27º

Eventos da Freguesia

1. No presente regulamento fica contemplado que todas as atividades realizadas com o intuito de dinamizar e promover a freguesia, serão isentas mediante justificação apresentada ao Executivo da Junta.

Artigo 28º

Casos omissos

1. Quaisquer casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, sem prejuízo da aplicação da lei geral em vigor.

Artigo 29º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação por edital afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Junta de Freguesia.

ANEXO I

Fórmula ou critério de cálculo e fundamentação económico-financeira

1. Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, e 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei 117/2009, de 29 de dezembro estabeleceu o regime geral das taxas das Autarquias Locais, no seu artigo 8.º, previa que os regulamentos que criassem taxas municipais, obrigatoriamente, tinham, sob pena de nulidade, de conter a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas; designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária.

Resulta ainda deste diploma, no seu artigo 4.º, que o valor das taxas locais fosse fixado de acordo com o princípio da Proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ainda este calor ser fixado com base em critérios de desincentivos à prática de certos atos ou operações.

Nesta sequência, foi adequado o novo regime decorrente da referida Lei, no sentido de dotar o presente regulamento e as suas subseqüentes taxas e receitas, com valores fixados de acordo com este Princípio, tendo em conta o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, contrapondo sempre a prossecução do interesse público local, fazendo refletir nesta regulamentação, a indecência objetiva da análise técnico financeira sobre os custos da atividade efetuada, com indecência na sua subjetividade, atendendo ao carácter bilateral das taxas.

O presente regulamento vem desta forma harmonizar as taxas a fixar, trazendo-lhes racionalidade económica e financeira de forma a assegurar a todos os cidadãos um serviço público melhor, que permita a cobertura financeira direta e indiretamente suportada com a prestação desses mesmos serviços, possibilitando além destas necessidades, a persecução da promoção dos investimentos com finalidades sociais,

culturais, económicas e ambientais por parte da Município garantindo assim, uma melhor qualidade de vida para o Concelho da Arrifana.

Seguidamente, apresentamos todas as determinações específicas, juntamente com as fórmulas e critérios de cálculo do valor das taxas previstas neste regulamento, patentes na base da condução do presente estudo económico-financeiro.

2. Base ou critério de cálculo do valor das taxas previstas:

Atendendo ao carácter financeiro e de acordo com o artigo 8.º n.º 2 alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, não estando disponíveis ainda dados da contabilidade analítica, o valor apurado das taxas constantes no presente regulamento, foi calculado, com base na média de todos os custos de contrapartida (diretos, indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar), resultantes dos valores médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelas atividades em causa, bem como a todas as ações implicadas na prestação deste serviço.

Optou-se pelo critério acima descrito, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular, tentando-se adotar o Princípio da Equivalência, uma vez que, é difícil e até inverosímil, avaliar com objetividade o “quantum” decorrente da remoção de um obstáculo ou utilização de um bem público, que faça corresponder ao rendimento ou património do utente para a cobrança dos serviços que se lhe dirigem.

3. Fórmula de cálculo:

Para o cálculo referente às taxas de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo teve-se como referência o custo anual de funcionamento, onde foram arrolados os encargos anuais de funcionamento e de manutenção, recursos humanos afetos direta e indiretamente à gestão e funcionamento do equipamento, de forma a ser apurado um valor de custo pela sua utilização, atendendo ao n.º de horas de funcionamento do mesmo, onde foi aplicada a seguinte fórmula para apuramento do valor base total de utilização:

$$TBU = \frac{(cta + amort)}{hau}$$

hau

TBU=Taxa Base de Utilização

cta=Total dos custos implicados ao longo do ano

amort=Total dos custos anuais com amortização de edifícios e equipamentos

hau=Total de horas anuais de utilização.

4. Critério de cálculo:

Foi ponderado, na aplicação das taxas do presente regulamento, perspectivas, que consideramos adequadas e proporcionais face ao Princípio da Proporcionalidade.

Nesta sequência, todos os cálculos e os valores propostos foram adequados exclusivamente ao custo de contrapartida, pelo que em certas situações entendeu-se adaptar os preços aos custos, atendendo às tipologias incluídas na tabela das taxas, pelo que também se prevê um agravamento ao valor da taxa nos casos de haver entidades que desenvolvam a sua atividade em torno da prática desportiva, de forma a desencorajar a prática sistemática por estas.

A utilização do Pavilhão Gimnodesportivo para os casos dos estabelecimentos de ensino, clubes ou associações, foi ponderada pela aplicação de coeficientes de incentivo como forma de promoção da prática regular desportiva pelos agentes educativos/recreativos concelhios.

Atendendo à perspectiva objetiva e à natureza dos custos, o método adotado para o cálculo das taxas fixadas no presente Regulamento, teve em conta os seguintes custos padrão:

- Custos diretos: (aquisição de bens e serviços; mão de obra direta, equipamentos e consumos diversos);
- Custos indiretos: (água, gás, eletricidade e mão de obra indireta);
- Amortizações (valor resultante da depreciação dos bens utilizados);
- Formação e Ações de Sensibilização;
- Outros investimentos afetos a atividade;
- Futuros investimentos: (em bens móveis ou imóveis necessários à prestação do serviço);

4.1. Outros critérios:

- Custos reais: (custos de produtos comprados e de serviços prestados, calculados pela integração das suas componentes (custos históricos, determinados “ a posteriori”)).
- Custos básicos: (custos teóricos definidos para valorização interna de produtos e serviços (definidos “a priori”).
- A imputação dos custos, em alguns casos foi realizada com base numa relação direta do total de custos, adotando um critério que tem por base o pressuposto da utilização de recursos comuns a todas as atividades, feita de forma proporcional ao dispêndio de recursos com a prestação do serviço.

5. Conceitos

Sistematiza-se de seguida uma breve apresentação sobre os conceitos utilizados de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

- **Benefício Auferido por Particular** – é assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, podendo ser delimitado em valor ou em coeficiente de majoração de custo.
- **Desincentivo** – em conformidade com n.º2 do artigo 4º Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o desincentivo assume-se como prestação tributável podendo ser delimitado em valor ou em coeficiente da majoração de custo.
- **Custo da Atividade Pública Local** – representa o custo da contrapartida pública, é o resultado da soma dos custos diretos com os custos indiretos e ainda os futuros investimentos.
- **Custos diretos** – são custos que concorrem diretamente para a prestação tributável.
- **Custos indiretos** – são custos que concorrem indiretamente para a prestação tributável.

Junta de Freguesia de Arrifana

Futuros Investimentos - são valores que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do custo da atividade pública total, uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiados dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de dezembro.

Taxas devidas pela utilização regular do Pavilhão Eduardo Campos 1 hora

	Custos totais de utilização	y= taxa de imputação administrativa	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor da taxa a praticar (inclui ducho)
Utilização Regular pelas Escolas do Município	23,73	-	0,4862	12,19
Utilização Regular pelas Entidades, Clubes, Associações ou Coletividades	23,73	-	0,4862	12,19
Utilização Regular por Grupos particulares organizações	23,73	-	0,1437	20,32
Utilização Regular para Eventos Desportivos sem entradas pagas	23,73	3,50	0,0514	28,45
Utilização Regular para Eventos Desportivos com entradas pagas	23,73	7,00	0,2465	36,58

* utilização sem ducho reduz o valor da taxa a praticar em 4,06€

* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%

Taxas devidas pela utilização pontual do Pavilhão Eduardo Campos 1 hora

Junta de Freguesia de Arrifana

	Custos totais de utilização	y= taxa de imputação administrativa	e= eficiente considerado em função do total de custos	Valor da taxa a praticar (inclui duche)
Utilização Pontual pelas Escolas do Município	23,73	-	0,1437	20,32
Utilização Pontual pelas Entidades, Clubes, Associações ou Colectividades	23,73	-	0,1437	20,32
Utilização Pontual por Grupos particulares organizações	23,73	-	0,1989	28,45
Utilização Pontual para Eventos Desportivos sem entradas pagas	23,73	3,50	0,3939	36,58
Utilização Pontual para Eventos Desportivos com entradas pagas	23,73	7,00	0,5890	44,71

* utilização sem duche reduz o valor da taxa a praticar em 4,06€

* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%